DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7999/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17915/2014
PROTOCOLO	: 1560463
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
RESPONSÁVEL	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 207/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MARIA SALETE DE LIMA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA COM POUSO, ALIMENTAÇÃO E AUTOMÓVEL COM MOTORISTA, LOCOMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 70.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 207/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Maria Salete de Lima - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de estadia com pouso, alimentação e automóvel com motorista, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico no Município de Campo Grande/MS, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 3520/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 35782/2017, entendendo pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 15145/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 207/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 70.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 84.875,00;

- Notas Fiscais: R$ 84.875,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 84.875,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 207/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Maria Salete de Lima - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs